
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.404, DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

Autoriza a abertura do crédito especial do valor de Cr\$ 200.000,00 para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Estado, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, com a construção e instalação de um Parque de Exposição no Estado.

Parágrafo Único - O crédito referido neste artigo obedecerá o seguinte Programa e codificação:

Órgão: 1 0 8 - Secretaria de Estado de Agricultura

Unidade Orçamentária: 3 5 - Engenharia Rural

Projeto: 02.06.1.073 - Construção do Parque Permanente de Exposição.

Código:

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - OBRAS PUBLICAS

4.1.1.2 - INÍCIO DE OBRAS

Art. 2º - O crédito especial definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1972

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

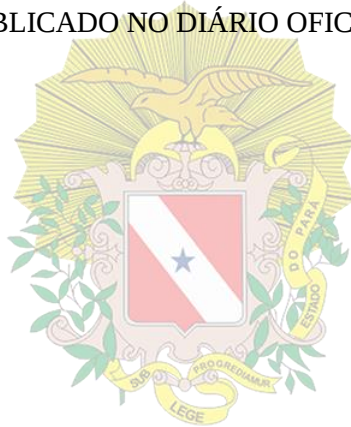
Governador do Estado

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

DOE N° 22.384, DE 12/10/1972

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ